

LEI N°. 5.553 DE 06/05/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 3.475 EM SEU ARTIGO 26”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 26º, da Lei Municipal nº. 3.475, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor gerir os recursos do PROCON, quando superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) anuais e será composto por representantes do poder público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal indicado pelo chefe do poder executivo municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
- b) 1 (um) servidor público do poder executivo municipal

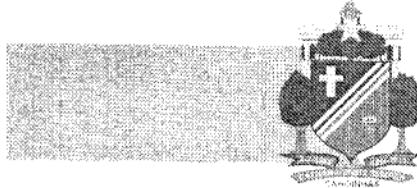
II - 2 (dois) representantes dos consumidores, sendo:

- a) 1 (um) representante da associação de moradores do Bairro Jardim Esperança.
- b) 1 (um) representante da OAB Subseção de Canoinhas.

III - 2 (dois) representantes dos fornecedores, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação Empresarial de Canoinhas
- b) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Canoinhas

§ 1.º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será realizada por ato do Prefeito do Município de Canoinhas, publicado por meio do diário oficial,



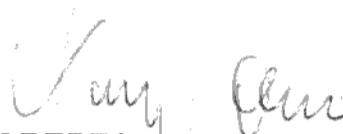
Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

após a indicação dos órgãos que representam, sendo as nomeações registradas no livro de atas do conselho.

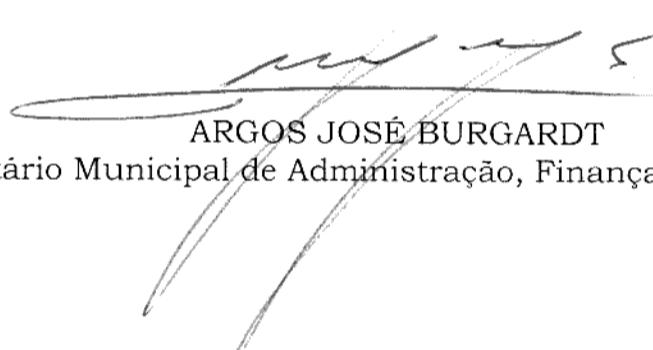
§ 2º O mandado dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será de 2 (dois) anos, com o direito de recondução, este conselho será presidido pelo representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de maio de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento